

Aut- 113/2016
Proj- 144/2016
Mesa da Câmara



De 06 de Junho de 2016

LEI Nº 6.387

FIXA VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º Ficam os vencimentos dos Servidores Efetivos, Aposentados, Inativos e Ativos da Câmara Municipal de Campina Grande, estipulados de acordo com a presente Lei.

Art. 2º. O reajuste concedido aos servidores Efetivos, Aposentados, Ativos e Inativos desta Câmara Municipal é na ordem de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) para o vencimento básico e gratificações incorporadas, inclusive.

§ 1º - Excluem-se desse reajuste os servidores detentores de cargos de Assistente de Vereador e outros cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Os cargos de Técnico Legislativo dos servidores ATIVOS, INATIVOS e APOSENTADOS desta Câmara Municipal terão os seus proventos e gratificações incorporadas ajustadas de acordo com a tabela do **Anexo I**.

Art. 3º. Serão usadas verbas do Orçamento Vigente para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Maio de 2016.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR PRESIDENTE